

MENSAGEM № 015/2020

Vila Pavão/ES, 23 de março de 2020.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente, Ilustres Pares,

É com grande satisfação que encaminhamos à elevada apreciação de V. Exa. e Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei nº 015/2020, que tem como proposta a criação de cargo de provimento efetivo de **Técnico de Enfermagem - Equipe de Saúde da Família – ESF – Referência 02 Especial**, e respectivas **03 (três) vagas**, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-os aos já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário e Declaração, em anexo.

Conforme vê-se do anexo que integra a presente proposta, o cargo de **Técnico de Enfermagem – Equipe de Saúde da Família – ESF**, possui atribuições, requisitos mínimos para ocupação, carga horária e salário diferente do cargo de **Técnico de Enfermagem** existente nos quadros da municipalidade, vez que o ora criado tem finalidade específica ao atendimento do programa sobredito, com jornada de 40 horas.

Vale ressaltar também que em razão da jornada ser de 40 horas para o cargo de **Técnico de Enfermagem – Equipe de Saúde da Família – ESF**, faz-se necessária a criação de referência distinta para o cargo (**Referência 2 Especial**), conforme consta do art. 5º da proposta, tendo em vista o aumento de 10 horas semanais em relação à jornada do cargo de Técnico de Enfermagem já existente, que é de apenas 30 horas semanais.

Ju



A proposta objetiva ainda a criação de **05 (cinco) vagas** para o cargo de provimento efetivo de **Cuidador** — referência 01 e **03 (três) vagas** para o cargo de provimento efetivo de **Motorista** — referência 03, para atendimento das demandas desta municipalidade, principalmente nos setores de saúde e educação.

Em razão da eminente necessidade que as contratações exigem, rogamos para que seja autorizado promover a contratação temporária para preenchimento das vagas que ora propomos a criação, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005, bem como seja autorizada a convocação dos candidatos relacionados no quadro de reserva do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 003/2019, para provimento de referidas vagas, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto no 1.239/2019.

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pelo fato de que os serviços públicos, especialmente aqueles ofertados pelas Secretarias Municipal de Saúde, neste momento de pandemia, tornando-se a criação de cargo e vagas imprescindíveis ao bom andamento e atendimento das demandas no setor de saúde pública.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Equipe de Saúde da Família – ESF, cria vagas, referência para o cargo e fixa valor; Cria vagas para os cargos de provimento efetivo de Cuidador e Motorista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Equipes de Saúde da Família – ESF – referência 02 Especial, e respectivas 03 (três) vagas, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei n° 180/97, acrescentando-os aos já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário e Declaração, em anexos.

Parágrafo Único – As atribuições, requisitos mínimos para ocupação, carga horária e salário do cargo de **Técnico de Enfermagem – Equipe de Saúde da Família – ESF**, são os constantes do Anexo Único que integra a presente lei.

Art. 2º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de provimento efetivo de Cuidador – referência 01 e 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Motorista – referência 03, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-os aos já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário e Declaração, em anexos.

Lu



Art. 3º. As vagas criadas por essa Lei deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas nesta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

Art. 5º. Fica autorizada a convocação dos candidatos relacionados no quadro de reserva do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 003/2019, para provimento das vagas criadas por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto no 1.239/2019, inclusive para as vagas de Técnico de Enfermagem — Equipe de Saúde da Família — ESF, observada a compatibilidade de jornada do profissional convocado.

Art. 6º. Fica criada a referência 02 Especial, ficando-lhe fixada o valor de R\$ 1.393,33 (hum mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), para efeito de vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem — Equipe de Saúde da Família — ESF, a ser incluída nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 180/1997.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria de Lotação do Servidor, já consignada na Lei Orçamentária deste Exercício, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal